
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Disciplina o inventário patrimonial do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

O Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, a Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, a Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA, 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a necessidade de identificação específica dos bens móveis, imóveis e do ativo intangível que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para a realização dos serviços de levantamento do patrimônio do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos contábeis patrimoniais, alinhados às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), às Normas Técnicas do Setor Público (NBC TSP) e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão patrimonial do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as recomendações da auditoria externa do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), inseridas nos processos nº TCE/001101/2018 – Prestação de Contas/Exercício de 2017, nº TCE/001610/2019 – Prestação de Contas/Exercício de 2018 e nº TCE/001595/2020 – Prestação de Contas/Exercício de 2019; e

CONSIDERANDO a conclusão do certame licitatório para a contratação do serviço de inventário patrimonial, do qual resultou a celebração do contrato nº 026/2022-S, entre o Poder Judiciário do Estado da Bahia e a Empresa IBIAEON Contabilidade Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda, cujo extrato foi publicado na edição nº 3.098, do Diário do Poder Judiciário de 17 de maio de 2022,

D E C I D E M

Art. 1º O inventário patrimonial é o instrumento de controle para apuração, identificação e reorganização do acervo patrimonial, por meio de levantamento e verificação dos bens móveis permanentes, imóveis e intangíveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º Determinar a realização do inventário patrimonial de todos os bens do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que abrangerá todas as unidades das comarcas da Capital e do interior, inclusive as agregadas e as desativadas, assim como os Cartórios Extrajudiciais, as Justiças Itinerante e Restaurativa, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S), os demais serviços de Atendimento ao Cidadão e quaisquer outros locais em que possuam bens de propriedade do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 3º O inventário será realizado fisicamente com inspeção "in loco", de acordo com a estimativa e com a distribuição dos bens por localização e especificação de unidade, realizado por equipe técnica da empresa IBIAEON Contabilidade Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda, contratada para esta finalidade, e seguindo cronograma a ser estabelecido pela Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT.

§ 1º A equipe técnica da empresa contratada será acompanhada, em cada unidade do PJBA, pelo respectivo chefe ou pelo servidor designado para tal finalidade, o qual, ao final do inventário da unidade, deverá receber e assinar o relatório de bens inventariados, que conterá o termo de guarda e responsabilidade.

§ 2º A designação, referida no § 1º deste artigo, deverá ser realizada, formalmente, nos termos do Anexo I e deverá ser juntada ao relatório de bens inventariados.

§ 3º No caso de bens que estejam sob a responsabilidade de mais de 1 (uma) unidade, a exemplo dos Juizados Especiais, os chefes de cada unidade ou os servidores designados deverão assinar, em conjunto, o relatório de bens inventariados e o termo de guarda e responsabilidade, figurando como corresponsáveis.

§ 4º São considerados responsáveis pelos bens móveis e imóveis de propriedade do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que estiverem sendo utilizados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S), os respectivos Juízes Coordenadores, os quais poderão designar o Supervisor da unidade para fins do previsto no § 1º e no § 2º deste artigo.

§ 5º Os administradores titulares, substitutos ou designados são os responsáveis pelos bens móveis localizados nas áreas comuns dos edifícios, a exemplo de:

- I – salões de júri;
- II – salas de sessão;
- III – copas;
- IV – auditórios;
- V – áreas de circulação;
- VI – áreas destinadas à ocupação de funcionários terceirizados;
- VII – depósitos.

§ 6º O chefe da unidade ou o servidor designado deverá preencher o formulário eletrônico disponível no link <https://forms.office.com/r/xP63UASWd7>, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato conjunto.

§ 7º As unidades, seus respectivos responsáveis, os Juízes Diretores e os administradores dos Fóruns receberão, previamente, o cronograma da data do inventário a ser realizado, acompanhado da relação dos funcionários da empresa contratada que executarão os serviços.

§ 8º Compete aos responsáveis das unidades ou aos servidores por eles designados dar acesso aos funcionários da empresa contratada, para a execução dos serviços.

§ 9º Caberá aos administradores titulares, substitutos ou designados, durante a visita da empresa contratada, garantir que os espaços de uso comum, os imóveis e/ou os espaços cedidos a outros órgãos que compõem a estrutura dos fóruns e das demais edificações de uso e/ou propriedade do PJBA estejam acessíveis, bem como informar os bens móveis alocados em locais diversos, tais como CEJUSC's e Cartórios Extrajudiciais, visando à devida identificação de eventuais bens a serem inventariados.

§ 10. Compete aos Juízes Diretores dos Fóruns, quando do recebimento do cronograma, comunicar, formalmente, aos órgãos que ocupam espaços e/ou imóveis cedidos pelo PJBA, para dar conhecimento da execução do inventário.

Art. 4º A empresa contratada identificará, fisicamente, os bens móveis, conforme cadastro individualizado do bem, com fixação de novo identificador sequencial com código de barras, na cor azul e em local padronizado.

Parágrafo único. Os Magistrados e os servidores que estejam de posse de bens móveis de uso portátil, a exemplo de notebook e HD externo tombado, deverão, durante o inventário da unidade, disponibilizá-los para o levantamento patrimonial pela empresa contratada.

Art. 5º Os bens imóveis serão inventariados mediante o levantamento "in loco" e cadastrados no sistema de Patrimônio do PJBA, por equipe técnica da empresa contratada, acompanhada de informações fornecidas pelo PJBA.

§ 1º Nas comarcas do interior, o levantamento, referido no caput, deverá ser acompanhado pelos administradores titulares, substitutos ou designados, a quem compete apresentar os bens imóveis a serem inventariados, inclusive os localizados em comarcas desativadas ou agregadas e Distritos Judiciários, emitindo ao final o termo de visita (Anexo II).

§ 2º Na Capital, o levantamento, referido no caput, deverá ser acompanhado por servidor da Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT.

§ 3º Durante o levantamento patrimonial dos bens imóveis, serão observados e registrados os itens, tais como características gerais do terreno, tipo de construção, estado de conservação e área construída, sendo evidenciadas as condições do bem por meio de plantas de localização e situação, além de fotografias.

§ 4º Os Magistrados que estiverem ocupando os imóveis intitulados "Casa de Juiz" deverão atentar-se ao cronograma de execução do inventário, garantindo o livre acesso às dependências do referido imóvel, de forma a possibilitar a devida avaliação do bem, a qual será realizada por preposto da empresa contratada, sempre sob o acompanhamento de administradores titulares, substitutos ou designados.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nas unidades que estiverem sendo inventariadas, exceto mediante autorização específica da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, após a manifestação da Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT.

Parágrafo único. Após a realização do inventário patrimonial, as unidades só poderão realizar qualquer tipo movimentação de bens, mediante solicitação prévia à Coordenação de Controle Patrimonial (COPAT), para o devido registro no sistema de patrimônio, com a emissão do termo de transferência.

Art. 7º Durante a realização do inventário patrimonial ficam suspensas novas cessões ou transferências de uso de imóveis, exceto em situações excepcionais, devidamente motivadas e autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 8º As unidades que criarem empecilhos ou óbices à realização do inventário patrimonial previsto neste normativo estarão sujeitas à apuração de responsabilidade disciplinar, perante a Corregedoria-Geral de Justiça ou a Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 9º As dúvidas referentes ao inventário patrimonial deverão ser encaminhadas para o e-mail inventariopatrimonial@tjba.jus.br, que serão dirimidas pela Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 22 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
1ª Vice-Presidente

Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA
2ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

ANEXO I

INVENTÁRIO PATRIMONIAL 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Em conformidade ao disposto no Ato Conjunto nº /2022, designo o(a) servidor(a) _____
_____ cadastro _____, para atuar na condição de responsável patrimonial local designado da
_____.

(Unidade)

_____, _____ de _____ de 2022.
(Comarca) (data) (mês)

Assinatura e cadastro

ANEXO II

INVENTÁRIO PATRIMONIAL 2022

TERMO DE VISITA

Declaro para os devidos fins que o(a) senhor(a) _____, CPF
_____, preposto(a) da empresa IBIAEON Contabilidade Patrimonial, Avaliações e Informática
Ltda, compareceu na cidade de _____, da Comarca _____, no
dia ____ de _____ de _____ para realização do levantamento patrimonial.

Assinatura e cadastro do Administrador titular, substituto ou designado